



pitular), em detrimento dos princípios da moralidade, da isonomia e da probidade administrativa, insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Fica esclarecido que a questão está sendo objeto de exame pelo Tribunal, o que poderá resultar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.

A não apresentação da referida manifestação, no prazo fixado, não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal e ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 1571, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

TC 029.611/2006-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica comunicada a empresa SOBRASIL - SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA., CNPJ 70.121.926/0001-10, que foi determinada, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, sua **oitava** para, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, manifestar-se quanto aos seguintes fatos:

a - participação no Convite nº 039/2002, a despeito da existência de vínculos entre as empresas participantes;

b - ausência de competição no Convite nº 018/2002, materializada pela existência de relação de parentesco, de afinidade familiar ou vínculo profissional entre os sócios das empresas e gerentes, caracterizando indício de simulação licitatória e fraude, em detrimento dos princípios da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, consubstanciados no art. 3º da Lei nº 8.666/93; e

c - falta de representatividade das pesquisas de preços efetuadas nas Dispensas de Licitação s/nº referentes aos Processos nºs 3889-GS/SMS/2001, 492, 925, 2137-GS/SMS/2002, evidenciada pela existência de relação de parentesco, de afinidade familiar ou vínculo profissional entre os sócios e gerentes das empresas pesquisadas, caracterizando indício de simulação licitatória e fraude, em detrimento dos princípios da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, consubstanciados no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Fica esclarecido que a questão está sendo objeto de exame pelo Tribunal, o que poderá resultar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.

A não apresentação da referida manifestação, no prazo fixado, não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal e ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 1572, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

TC 029.611/2006-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica comunicada a empresa MELO CIRÚRGICA - ALEXANDRE FERREIRA DE MELO - ME, CNPJ 05.061.864/0001-37, que foi determinada, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, sua **oitava** para, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, manifestar-se quanto aos seguintes fatos:

a - ausência de competição nos Convites nºs 052/2002, 005/2003 e 037/2004, materializada pela existência de relação de parentesco, de afinidade familiar ou vínculo profissional entre os sócios das empresas e gerentes, entre si e/ou com o Sr. Luiz Carlos Chaves da Silva, caracterizando indício de simulação licitatória e fraude, em detrimento dos princípios da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, consubstanciados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e do art. 9º, **caput** e inciso III, da referida lei; e

b - indícios de direcionamento das pesquisas de preço e, posteriormente, a contratação do mesmo grupo de empresas, nos Processos de Dispensa nºs 835 e 7681-GS/SMS/2003 e 4333A-GS/SMS/2004 (serviço de manutenção de equipamento médico-hospitalar), em detrimento dos princípios da moralidade, da isonomia e da probidade administrativa, insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Fica esclarecido que a questão está sendo objeto de exame pelo Tribunal, o que poderá resultar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.

A não apresentação da referida manifestação, no prazo fixado, não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal e ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 1573, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

TC 029.611/2006-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica comunicada a empresa MELHOR COMERCIAL LTDA., CNPJ 04.232.077/0001-48, que foi determinada, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, sua **oitava** para, se assim

desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, manifestar-se quanto ao seguinte fato:

- ausência de competição nos Convites nºs 042, 059 e 070/2001, 007, 033, 048 e 060/2002, materializada pela existência de relação de parentesco, de afinidade familiar ou vínculo profissional entre os sócios das empresas e gerentes, caracterizando indício de simulação licitatória e fraude, em detrimento dos princípios da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, consubstanciados no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Fica esclarecido que a questão está sendo objeto de exame pelo Tribunal, o que poderá resultar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.

A não apresentação da referida manifestação, no prazo fixado, não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal e ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 1574, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

TC 029.611/2006-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica comunicada a empresa CMC - COMÉRCIO DE MERCADORIAS DE CONSUMO LTDA., CNPJ 02.167.649/0001-27, que foi determinada, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, sua **oitava** para, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, manifestar-se quanto aos seguintes fatos:

a - ausência de competição no Convite nº 042/2005, materializada pela existência de relação de parentesco, de afinidade familiar ou vínculo profissional entre os sócios das empresas e gerentes, entre si, caracterizando indício de simulação licitatória e fraude, em detrimento dos princípios da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, consubstanciados no art. 3º da Lei nº 8.666/93; e

b - ausência de competição nos Convites nºs 042, 059 e 070/2001, 007, 033, 048 e 060/2002 e 010/2004, materializada pela existência de relação de parentesco, de afinidade familiar ou vínculo profissional entre os sócios das empresas e gerentes, caracterizando indício de simulação licitatória e fraude, em detrimento dos princípios da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, consubstanciados no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Fica esclarecido que a questão está sendo objeto de exame pelo Tribunal, o que poderá resultar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.

A não apresentação da referida manifestação, no prazo fixado, não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal e ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 1575, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

TC 029.611/2006-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica comunicada a empresa COMPROMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 04.591.949/0001-64, que foi determinada, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, sua **oitava** para, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, manifestar-se quanto ao seguinte fato:

- existência de indícios de conluio das empresas que forneceram preços para a confecção de preços do órgão, para fins do Convite nº 029/2002, em detrimento do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Fica esclarecido que a questão está sendo objeto de exame pelo Tribunal, o que poderá resultar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.

A não apresentação da referida manifestação, no prazo fixado, não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal e ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 1576, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

TC 029.611/2006-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica comunicada a empresa MAXIM'S COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 03.341.410/0001-94, que foi determinada, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, sua **oitava** para, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, manifestar-se quanto ao seguinte fato:

- indícios de fraude e direcionamento, no Convite nº 096/2001, materializado pela incompatibilidade entre as atividades registradas das empresas convidadas e o objeto licitado, em desconformidade com o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fica esclarecido que a questão está sendo objeto de exame pelo Tribunal, o que poderá resultar a declaração de inidoneidade do

licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.

A não apresentação da referida manifestação, no prazo fixado, não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal e ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 1577, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

TC 029.611/2006-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica comunicada a empresa SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, CNPJ 04.011.704/0001-10, que foi determinada, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, sua **oitava** para, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, manifestar-se quanto ao seguinte fato:

- indícios de fraude e direcionamento, no Convite nº 096/2001, materializado pela incompatibilidade entre as atividades registradas das empresas convidadas e o objeto licitado, em desconformidade com o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fica esclarecido que a questão está sendo objeto de exame pelo Tribunal, o que poderá resultar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.

A não apresentação da referida manifestação, no prazo fixado, não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal e ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário
Substituto

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: 4º TA ao CT nº 72/2007, celebrado entre o TCU e a empresa GIRO Locadora de Veículos Ltda., em 10/11/2009; b) Objeto: Repactuação; c) Fundamento Legal: inc. III, art. 55, da Lei nº 8.666/93; d) Processo: TC-008.851/2009-3; e) Valor total: R\$ 16.767,92, para 2009; f) Vigência: 12/12/2009; g) Nota de Empenho nº 987, de 22/10/2009; h) Cobertura Orçamentária: 3.3.90.39, Atividade 01.032.0550.4018.0001; i) Signatários: pelo Contratante, Fernando Luiz Souza da Eira, e, pela Contratada, Deliomar Soares.

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAL Nº 15- AUF/TEFC, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), nos termos do item 15.1 do Edital nº 2 - TCU - ACE/TCE, de 21 de maio de 2009, republicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, torna pública a homologação do resultado final referente aos concursos públicos para provimento de cargos de Auditor Federal de Controle Externo e de Técnico Federal de Controle Externo.

1 Resultado final do concurso - Candidatos aprovados, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade/ orientação, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota na primeira etapa e classificação final no concurso.

1.1 CARGO 1 - AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO - ORIENTAÇÃO: AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

10045397, Alessandra Fonseca Santos, 228.23, 47 / 10061935, Amélia Bernardes Vargas Cunha, 220.93, 78 / 10070449, Ana Caroline de Souza Rodrigues, 218.16, 93 / 10054048, Ana Maria Barbosa Araujo, 220.62, 80 / 10054481, Andre Amaral de Castro, 232.17, 33 / 10067832, Andreia Alves de Araujo, 234.49, 28 / 10076644, Augusto Ventura Cacador Carvalho, 220.88, 79 / 10064588, Bruno Freitas Freire, 221.57, 74 / 10065015, Bruno Loureiro Mahe, 221.87, 73 / 10062353, Bruno Oliveira Tavares de Lyra, 236.34, 25 / 10055272, Bruno Santos Ribeiro, 254.60, 5 / 10038306, Carlos Alberto Bornhofen, 221.02, 77 / 10052900, Carlos Augusto Moraes Xavier, 231.20, 39 / 10077972, Carlos Henrique de Siqueira, 234.15, 29 / 10048080, Carlos Rafael Menin Simoes, 241.17, 19 / 10081198, Celso Bernardes Silva, 219.82, 84 / 10037353, Chrystian Guimaraes Vaz de Campos, 224.28, 61 / 10061959, Cleiton Rocha de Matos, 232.32, 30 / 10044717, Cristina Mayumi Okawachi, 225.66, 56 / 10069443, Cynthia de Freitas Queiroz Berberian, 236.38, 24 / 10069325, Daniel Miranda Barros Moreira, 227.81, 50 / 10037383, Debora de Melo Pinto Cavalcante, 222.95, 67 / 10079743, Denise Loiane Cunha Fonseca, 254.58, 6 / 10061431, Diogo Leonardo Rocha de Lima, 218.62, 90 / 10060775, Edson Kurokawa, 232.31, 31 / 10051212, Eduardo Afonso Souza Pereira, 219.26, 87 / 10074829, Eduardo Costa Rodrigues, 225.15, 59 / 10048865, Elton Lucio Ribeiro, 244.77, 14 / 10048507, Emmanuel do Vale Madeira, 257.99, 3 / 10042571, Fabio Augusto de Amorim, 226.71, 53 / 10063890, Fabio Ferreira Penido de Oliveira, 224.05, 62 / 10068816, Fabio Heidrich de Oliveira, 220.49, 81 / 10045412, Fausto Alves de Sousa, 231.08, 40 / 10038550, Fernando Facchin Filho, 225.29, 58 / 10057157, Flavia Ceccato Rodrigues da Cunha, 244.36, 15 / 10060751, Flavio Pereira Rissato, 246.38, 11 / 10078558, Flavio Sobral Martins e Rocha, 223.22, 65 / 10055788, Francisco Carlos Gonçalves de Almeida,